

ORIENTAÇÕES COELE

TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DE ELEITORES (TTE)

A Transferência Temporária de Eleitores (TTE) é a habilitação de eleitores no Cadastro Eleitoral, para permitir que o eleitor exerça seu direito ao voto em uma seção eleitoral diferente da sua seção de origem, com validade apenas para aquele pleito específico. Passadas as eleições, o seu local de votação volta automaticamente ao original.

A Transferência Temporária de Eleitores é utilizada para grupos específicos de eleitores, previamente definidos pela Justiça Eleitoral, isto é:

- Eleitores que saibam com antecedência que não estarão no seu domicílio eleitoral (sua cidade de votação) no dia do pleito - Voto em Trânsito.
- Mesárias, mesários e pessoas convocadas para apoio logístico.
- Militares, agentes de segurança pública e guardas municipais em serviço no dia.
- Juízes, promotores e servidores da Justiça Eleitoral em serviço.
- Pessoas com deficiência (PcD) ou com mobilidade reduzida (para serem alocadas em seções com acessibilidade).
- Presos provisórios e adolescentes em unidades de internação.
- Indígenas, quilombolas, integrantes de comunidades tradicionais e assentamentos rurais.
- Pessoas em situação de rua.

A TTE poderá ser realizada para qualquer município do Estado, com exceção do Voto em Trânsito, que ocorrerá apenas em capitais e municípios com mais de 100 mil eleitores.

Os eleitores poderão votar para todos os cargos disponíveis, caso ele seja eleitor dentro do próprio Estado de solicitação da transferência temporária, ou apenas para Presidente, se a solicitação for para voto em Estado da Federação diverso do seu domicílio eleitoral.

A [Resolução TSE nº 23.751/2026](#), dispõe, nos art. 30 a 74, de todos os casos de TTE.

Período e Forma de Requerimento:

Deve ser requerida no período de **20 de julho a 20 de agosto de 2026**, sendo possível, no mesmo período, alterar ou cancelar a transferência.

O eleitor poderá fazer a sua solicitação pelos seguintes meios:

1. Autoatendimento Eleitoral (requerimento on-line no site do TSE) ou, presencialmente, em qualquer Cartório Eleitoral, apresentando um documento oficial com foto:

- Voto em Trânsito: Para eleitores que estarão fora do seu domicílio eleitoral em solo brasileiro.
- Pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- Indígenas, quilombolas, integrantes de comunidades tradicionais, assentamentos rurais e pessoas em situação de rua.
- Mesárias, mesários e apoio logístico: Podem pedir a transferência para votar no local onde vão atuar. *(Nota: para este grupo, o prazo é estendido até **28 de agosto de 2026**).*

2. Formulário Específico (Via Instituição ou Chefia)

Para certas categorias em serviço, não há autoatendimento. A solicitação exige o preenchimento de formulário com dados funcionais:

- Militares e Agentes de Segurança Pública: O requerimento é feito em formulário específico que deve ser preenchido, assinado e encaminhado pelas chefias ou comandos dos órgãos à Justiça Eleitoral, acompanhado de cópia do documento de identificação. [Formulário TTE - Militares](#)
- Juízas, Juízes, Promotoras, Promotores e Servidoras(es) da Justiça Eleitoral: Utilizam um formulário específico contendo matrícula e lotação. Poderão ser entregues em qualquer cartório eleitoral. [Formulário TTE - Juizes, Promotores e Servidores da Justiça Eleitoral](#). Informamos que, em breve, sairão instruções claras para a solicitação deste tipo de TTE, pelo setor competente.

3. Formulário Próprio via Administração do Estabelecimento

- Presas(os) provisórias(os) e adolescentes em unidades de internação: O requerimento é feito mediante assinatura em formulário próprio no local. As administradoras ou administradores dos estabelecimentos são os responsáveis por encaminhar a relação de interessados e os formulários aos cartórios eleitorais. [Formulário TTE - Presos Provisórios](#)
- Agentes penitenciários e policiais penais: Podem transferir-se para as seções instaladas nos estabelecimentos penais/unidades de internação. *(O prazo de requerimento para este grupo também é estendido até 28 de agosto de 2026).* [Formulário TTE - Agentes Penais](#)

Todos os modelos de formulário para TTE encontram-se no Anexo I da Portaria TSE nº 273/2026.

Observação: É estritamente vedada a utilização de aplicativos dos Tribunais Regionais Eleitorais para este fim; se optar pelo formato digital, ele deve ser feito *exclusivamente* pelo autoatendimento do Tribunal Superior Eleitoral. Além disso, a TTE só é permitida para quem estiver com a **situação regular no Cadastro Eleitoral**, e não é possível transferir temporariamente o voto para seções no exterior.

Sobre o cadastro dos locais para o Voto em Trânsito:

Os locais de votação do tipo Voto em Trânsito que estiverem na situação "Ativo" estarão disponíveis automaticamente para uso nos requerimentos de TTE. Já os locais convencionais que forem utilizados com VT precisam ser definidos com a marcação "Permite VT" a cada novo processo eleitoral, através da funcionalidade do Elo no menu: Processo Eleitoral->Local de Votação->Local de Votação Processo Eleitoral.

O local de votação convencional que for habilitado a permitir voto em trânsito terá suas respectivas seções eleitorais marcadas como VT, automaticamente. Estas seções poderão ser desmarcadas individualmente para não funcionar com VT, através da funcionalidade do Elo no menu: Processo Eleitoral->Seção->Seção Eleição.

A habilitação para VT só é permitida nos municípios a partir de 100 mil eleitores aptos.

Essas funcionalidades já estão liberadas para o processo eleitoral 2026.

Sobre o cadastro dos requerimentos de TTE - Atualizado em 21/07/2026

Os cartórios eleitorais, ao receberem o requerimento da TTE terá dois caminhos:

- Requerimentos em lote: Na pagina inicial do ELO22, em Eleitor -> Atendimento -> Transferência Temporaria em Lote
- Requerimentos individuais: Na pagina inicial do ELO22, em Eleitor -> Atendimento ->RAE. Ao abrir a página do ELO antigo, informe os dados do eleitor e, após consulta, clique na inscrição do solicitante. Na página que se abrir, nos links abaixo das informações do eleitor, clique em Transferência Temporária

Datas Importantes:

Julho de 2026

- **Até 17 de julho:** Data limite para a criação, no Cadastro Eleitoral, de novos locais de votação específicos onde funcionarão as seções eleitorais dos estabelecimentos penais e das unidades de internação de adolescentes (caso ainda não existam).
- **A partir de 19 de julho:** Disponibilização na internet da consulta de locais de votação com vagas para transferência temporária.
- **A partir de 20 de julho:** Início do prazo para que presos provisórios e adolescentes internados sejam habilitados para votar em seção distinta por meio de formulários encaminhados pela administração dos próprios estabelecimentos.

Agosto de 2026

- **Até 20 de agosto:** Fim do prazo regulamentar para o recebimento de pedidos, alterações ou cancelamentos de transferência temporária para a maioria dos públicos (incluindo os presos provisórios e adolescentes internados).
- **Até 28 de agosto:** Fim do prazo estendido de transferência temporária exclusivo para os agentes penitenciários, policiais penais e servidores de estabelecimentos penais/internação que estarão trabalhando no local no dia do pleito. Também é o limite para nomear os mesários dessas seções específicas.

Setembro de 2026

- **A partir de 1º de setembro:** Fica disponível no aplicativo e-Título ou na internet a consulta à seção de votação já atualizada com as informações da transferência temporária realizada. Também é a data final para a geração automática do ASE 590 no Sistema ELO para os que solicitaram a transferência temporária. E, por fim, é a data limite para a disponibilização de consulta aos locais de votação, contemplando as solicitações de transferência temporária.
- **A partir de 02 de setembro:** Estará disponível a relação definitiva de inscrições transferidas temporariamente, para anotação do impedimento nas folhas de votação. Também é o início da produção dos cadernos de votação das seções com inscrições transferidas temporariamente.

Observações Finais:

- Nas seções em que houver transferência temporária de eleitores, haverá um caderno de votação específico para os eleitores nessa condição e outro com os eleitores originários da seção. **É indispensável a conferência dos dois cadernos pelas zonas eleitorais.**
- O eleitor transferido temporariamente estará desabilitado para votar na sua seção de origem e habilitado na seção do local indicado no momento da solicitação.
- Encerradas as eleições, as inscrições dos eleitores que requereram transferência temporária para seções diferentes das de origem, voltam a figurar automaticamente nas seções eleitorais de origem.

Suporte:

- SSAE/COELE/STIE Ramal 5560 / e-mail: ssae@tre-rn.jus.br
- CDCE Ramal 5580 / e-mail: cdce@tre-rn.jus.br